



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.065, DE 20 DE MARÇO DE 2.007.

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE VALE COMPRA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Resolução nº 20/07, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Silney José Vieira.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1º** - O vale compra será devido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, concursados ou comissionados, excetuando os agentes políticos.
- Parágrafo Único** – O direito ao vale compra ocorrerá no mês de admissão, se esta ocorrer até o décimo quinto dia, após este dia, ocorrerá imediatamente no mês subsequente à admissão.
- Art. 2º** - A Câmara Municipal fica responsável pela aplicação do benefício no que se refere à elaboração, distribuição, controle e o custeio do vale compra.
- Art. 3º** - O vale compra terá seu valor definido quadrimestralmente, apurado pelo preço médio dos produtos que compõe a cesta básica estabelecida na Lei Municipal nº 2.171, de 10 de setembro de 1.996, quais sejam:
- I-** 15 quilogramas de arroz tipo 1, em embalagens de 05 Kg;
 - II-** 04 quilogramas de feijão tipo 1, carioquinha ou mulatinho, em embalagens de 02 Kg;
 - III-** 10 quilogramas de açúcar cristal, em embalagens de 05 Kg;
 - IV-** 05 latas de óleo de soja, em embalagens de 900 ml;
 - V-** 02 quilogramas de pó de café torrado e moído, com selo da ABIC, Extra Forte, em embalagens tipo almofada à vácuo, em embalagens de 500 gramas;
 - VI-** 02 quilogramas de macarrão com semolina, tipo espaguete, em embalagens de 500 gramas;
 - VII-** 01 quilograma de extrato de tomate, em embalagens de 250 gramas;
 - VIII-** 05 barras de sabão com glicerina, em embalagem única;
 - IX-** 02 pacotes de esponja de aço, para limpeza de utensílios de cozinha, embalagens com 8 (oito) unidades em cada pacote;
 - X-** 500 gramas de bolacha “tipo maisena”, com dupla embalagem;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordo -

XI- 01 kilograma de sabão em pó, com componente de remoção de manchas em sua fórmula;

XII- 01 pacote de papel higiênico com 04 rolos de 30 metros x 10 cm, cada um, na cor branca, com folhas picotadas e gofradas.

Parágrafo Único - A apuração do preço médio, referido neste Artigo será feito mediante coleta de preço junto aos estabelecimentos comerciais do município, devendo haver, no mínimo três estabelecimentos cotados.

Art. 4º - O vale compra será concedido mensalmente, distribuído em cartelas de igual valor, totalizando o valor estipulado no Artigo anterior, expedida de forma a garantir sua autenticidade.

Art. 5º - Os convênios vinculados ao vale compra, abertos aos estabelecimentos situados no município e que tenham, dentre outras, a finalidade de comércio de gêneros de primeira necessidade, com área mínima de venda de 300 (trezentos) metros quadrados, ou pelo menos 02 (duas) caixas registradoras, imporão as seguintes obrigações aos estabelecimentos conveniados:

I- manutenção do inteiro teor do convênio em local de fácil consulta;

II- declaração de garantia que os portadores do vale compra mensal, sem qualquer discriminação, terão os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

III- vedação de sobre preço ou qualquer outro encargo sobre os preços normalmente praticados;

IV- garantia aos beneficiários que pretendam a aquisição da totalidade dos itens que compõem a cesta básica, como discriminados no Artigo 3º desta Lei, pelo valor integral do vale compra fixado para o mês incidente;

V- preservação da intenção originária da cesta básica, velando para que se assegure a aquisição de gêneros alimentícios essenciais.

Parágrafo Único - O convênio terá prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis nos termos da Lei Estadual nº 8.666 e suas alterações.

Art. 6º - Se, a qualquer tempo, restar inviabilizado o vale compra mensal estabelecido por esta Lei, a Câmara Municipal, poderá adotar as providências necessárias para, em pecúnia, garantir aos servidores os benefícios nela assegurados.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após quatro meses à data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 2.715, de 22 de abril de 2.001.







Câmara Municipal


da Estância Turística de Ibitinga - SP

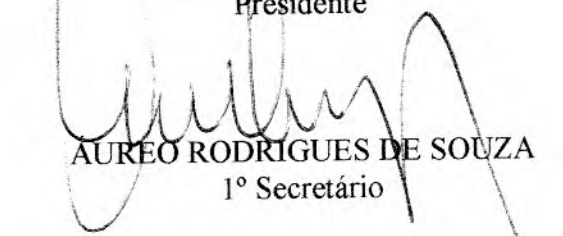
- Capital Nacional do Bordado -

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 20 (vinte) de março de 2.007 (dois mil e sete).

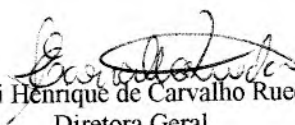

VELSIRIO LUIZ DOS REIS
Vice-Presidente


CLAUDEMIR RODRIGUES
2º Secretário


SILNEY JOSÉ VIEIRA
Presidente


AUREO RODRIGUES DE SOUZA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 20 (vinte) de março de 2.007 (dois mil e sete).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

